CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Projeto de Lei n.º 66 / 2023 Em 12 de junho de 2023

Senhor Prefeito,

Senhores Vereadores:

O costume brasileiro sempre tratou o dia de Corpus Christi como um feriado federal, mas há poucos anos, a sociedade descobriu que tal data não era sequer feriado municipal.

Em consulta à prática nacional, se constatou que muitos municípios estabeleceram esta data como feriado, já que a maioria dos serviços públicos é suspensa neste dia, em especial o serviço bancário que, além de não funcionar, os títulos que vencem em tal data são adiados para o dia seguinte.

Logo, temos um feriado de fato, mas não de direito.

Este ano de 2023 trouxe uma situação bastante incômoda ao nosso município, pois não foi decretado ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal, mas a mesma ficou isolada no contexto, pois não houve serviço bancário e nem funcionamento da administração pública estadual ou federal.

Além disso, o setor do comércio local também ficou confuso, pois uns abriram e outros não, ou seja, houve instabilidade para todos e pouco lucro efetivo.

Desta forma, estamos colocando a mercê dos senhores vereadores o projeto em tela, tornando o dia de Corpus Christi feriado municipal, passando, tal data a ser um feriado de direito e finalizando a dúvida que paira em todos, até mesmo sobre o prefeito, que num ano decreta e outro não.

Contando com o aval dos Senhores Vereadores, desde já agradecemos.

Valmir Aparecido Pessoa dos Santos
Vereador/Autor - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 66 /2023 **Em 12 de junho de 2023.**

DETERMINA FERIADO MUNICIPAL NO DIA DE CORPUS CHRISTI.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1. º - Fica estabelecido feriado municipal no dia de Corpus Christi.

Art. 2º - Os serviços essenciais serão mantidos e o trabalho realizado neste dia será remunerado conforme as disposições trabalhistas para labor em feriados ou compensados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões

Valmir Aparecido Pessoa dos Santos
Vereador/Autor - PT